PREGÃO ELETRÔNICO
N° 045/2026

REPARTIÇÕES INTERESSADAS
Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:
Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde do Município de Bananal/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$1.440.482,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:
Dia 11/11/2026 às 23h59 (horário de Brasília)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:
Dia 26/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 26/11/2026 às 9h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço unitário por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto/fechado

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
Itens 1 a 72 e 74 a 163: participação exclusiva para ME/EPP/equiparadas.
Item 73: ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3504909.404.00004159/2026-55

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura de Bananal**, sediada na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP: 12.850-000, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.066 de 2023 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Bananal, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde do Município de Bananal/SP, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por Recursos Próprios, sendo que na expedição da Nota de Empenho, ou documento equivalente, serão informadas as fichas orçamentárias e os respectivos vínculos.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da Plataforma BBMNET Licitações. Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de utilização da plataforma,

poderão ser encaminhados aos e-mails pregao.pmb@bananal.sp.gov.br e setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o interessado certificar-se de seu efetivo recebimento pelo Setor de Licitações.

4.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. As impugnações deverão ser apresentadas por meio da Plataforma BBMNET Licitações. Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de utilização da plataforma, poderão ser encaminhadas aos e-mails pregao.pmb@bananal.sp.gov.br e setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o interessado certificar-se de seu efetivo recebimento pelo Setor de Licitações.

5.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4.2. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Os itens 1 a 72 e 74 a 163 são destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições previstas neste Edital.

6.3.1. O item 73 será de ampla participação, podendo concorrer empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9 º da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto

7.10. Quando aplicável ao objeto, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para o Município, catálogo, folder ou outro documento técnico necessário à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência

7.11. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.

8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Para os itens 1 a 72 e 74 a 163, a participação será exclusiva às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Para o item 73, será admitida ampla participação, assegurando-se às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

8.2. A obtenção dos benefícios previstos neste capítulo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00).

8.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação.

8.3.1. A declaração prestada pelo licitante será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital caso seja constatada falsidade ou

irregularidade.

8.3.2. O enquadramento declarado deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação vigente, cabendo à Administração realizar as verificações pertinentes quando necessárias.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o ITEM/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.3. Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.

9.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, nos prazos, condições e especificações nele estabelecidos.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

9.11. Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Os lances deverão ser apresentados em conformidade com o critério de julgamento, o modo de disputa e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido à Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.9.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.10. O modo de disputa a ser adotado no presente PREGÃO será o **aberto/fechado,** apresentando os licitantes lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o

seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos

10.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.14. Devido a imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.15. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário por ITEM**, observado o prazo e condições para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.16. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.19. Será desclassificada a proposta que:

10.19.1. Contiver vícios insanáveis;

10.19.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.19.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

10.19.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.19.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.20. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.23. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, em campo próprio do Sistema, a proposta atualizada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, juntamente com os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Para o item 73, de ampla participação, encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2. Verificado empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.3.2. Empresas brasileiras;

11.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, por meio do sistema eletrônico, para definição da ordem de classificação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

12.1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

12.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.1.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI., disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos comprobatórios de seus administradores.

12.2.4. Sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando houver.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade de distribuição/comercialização de medicamentos.

12.3.2. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, relativo ao estabelecimento da licitante.

12.3.3. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente.

12.3.4. Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, para a licitante que ofertar medicamento sujeito a controle especial para o qual seja exigida a referida autorização, nos termos da legislação sanitária aplicável.

12.3.5. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido, notificação ou dispensa de registro perante a ANVISA, conforme aplicável, cuja regularidade poderá ser verificada mediante consulta à base de dados oficial da Agência.

12.3.6. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou, de forma satisfatória, fornecimento de objeto compatível com o objeto desta licitação.

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

12.4.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto aos débitos previdenciários, na forma da legislação vigente;

12.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade objeto da contratação, mediante apresentação de certidão relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável.

12.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

12.5.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida por meio do sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, complementada pela Certidão "COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) – CÍVEL", emitida pelo sistema eproc, conforme orientação do TJSP.

12.5.1.2. Caso uma das certidões referidas no item 12.5.1.1 não seja apresentada pela licitante, poderá a Pregoeira obtê-la ou confirmar sua regularidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observadas as regras de diligência previstas neste Edital.

12.5.1.2.1. Sites para a obtenção das certidões do item 12.5.1., conforme os links disponibilizados pelo TJSP em:
a) sistema e-Saj: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
b) sistema eproc: https://certidoes.tjsp.jus.br/

12.5.1.3. No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida a apresentação de certidão positiva, desde que acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação judicial foi aprovado e homologado judicialmente, devendo a licitante demonstrar sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.5.2.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, ainda que optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar a documentação contábil prevista no item anterior.

12.5.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 12.5.2 limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

12.5.2.3. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar a documentação contábil na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

12.5.3. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), calculados mediante as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

12.5.3.1. Os índices econômicos previstos no item anterior deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

12.5.3.2. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver concorrendo.

12.6. DECLARAÇÕES:

12.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

12.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

12.6.3. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

12.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS ME/EPP:

12.7.1 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição.

12.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME ou à Empresa de Pequeno Porte – EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo, das sanções previstas, nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar em contratação ou revogar a licitação.

12.8. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.8.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

12.8.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela pregoeira.

12.8.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.9. A diligência será realizada pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de

habilitação e classificação.

12.8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.12. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8.13. O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação nos termos, condições e momentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

12.8.14. Todos os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

12.8.15. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pela Pregoeira, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

13.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo VI.

14.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

14.3. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Bananal.

14.3.1. São órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preços assinada será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

14.4.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.4.2. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail, no caso de assinatura digital, ou via postagem, endereçada ao Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Ministro Oscar José de Almeida, nº 52, Centro, Bananal/SP.

14.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação de procuração e documento de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.

14.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Para fins de formação do cadastro de reserva, será oportunizada aos licitantes remanescentes, por meio do sistema eletrônico, a manifestação de interesse em integrar o cadastro, observada a ordem de classificação.

14.7.1. O cadastro de reserva será composto, observada a ordem de classificação, pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e pelos licitantes que mantiverem sua proposta original, sendo que aqueles que aceitarem o preço do adjudicatário antecederão, na ordem de convocação, os que mantiverem sua proposta original.

14.7.2. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.7.3. O cadastro de reserva, quando formado, integrará a Ata de Registro de Preços como anexo, mediante relatório emitido pelo sistema eletrônico.

14.7.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

14.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 153, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

14.8.1. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, mediante justificativa da Administração, comprovação da vantajosidade e concordância do fornecedor.

14.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações admitidas nas contratações dela decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.10. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, mediante adesão, observados os requisitos e condições previstos no art. 167 do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

14.11.1. As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes e, na totalidade, não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando cabível, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
15.2.2. Multa;
15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), observada a natureza e a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado

da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante.

15.4.2. Para a infração prevista no item 15.1.3, consistente na recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a multa será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens adjudicados ao licitante.

15.4.3. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais para aplicação de cada penalidade.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive à multa prevista no item 15.4.2.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, assegurada ao licitante ou adjudicatário a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, bem como proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Bananal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.14. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

16.14.1. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

16.15. As comunicações e decisões referentes ao procedimento poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico, pelos meios de comunicação informados pelo licitante ou mediante publicação nos meios oficiais cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.16. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca Bananal, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

16.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bananal.sp.gov.br/.

16.19. Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Carta Proposta;
ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;
ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Bananal/SP, 28 de outubro de 2026.

William Landim da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
Termo de Referência

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para o presente termo, tem por objeto nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando a eventual "aquisição de medicamentos da farmácia básica; visa suprir as necessidades das Unidades de Saúde e Farmácia Municipal de Bananal. Constitui-se um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população do Bananal – SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Constitui-se um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população do Munícipio de Bananal; pois a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve diversas atividades nas unidades de saúde, dentre as quais destaca se: implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, bem como auxiliar no tratamento preventivo e curativo, no intuito de reduzir o aparecimento de doenças e melhorar a saúde e qualidade de vida. Evitar o agravamento da condição de saúde dos munícipes por falta de medicamentos, mantendo-se um estoque de segurança.

2.2. Para a Farmácia Municipal, o medicamento distribuído de forma gratuita é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.
2.3. A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo risco da saúde dos munícipes atendidos.

2.4. Além do fato que que a lei n° 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)", garantindo um direito fundamental do ser humano "Saúde". Considerando que o seu propósito precípuo é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

OBSERVAÇÃO:

- Itens 1 a 72 e 74 a 163 são de participação **exclusiva para ME/EPP.**
- Item 73 é de **ampla participação.**

ITEM	QTD	UND.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	FRASCO 100ML	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE	R$ 7,589	R$ 3.794,500
2	500	FRASCO 100ML	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE	R$ 7,210	R$ 3.605,000
3	8.000	ENVELOPE	ACETILCISTEÍNA 200 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	R$ 0,767	R$ 6.136,000
4	8.000	ENVELOPE	ACETILCISTEÍNA 600 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	R$ 0,757	R$ 6.056,000
5	3.000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG	R$ 0,250	R$ 750,000
6	500	BISNAGA 10 G	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME	R$ 3,216	R$ 1.608,000
7	120.000	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	R$ 0,063	R$ 7.560,000
8	15.000	COMPRIMIDO	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	R$ 0,055	R$ 825,000
9	5.000	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	R$ 0,335	R$ 1.675,000
10	500	FRASCO 100ML	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML, XAROPE	R$ 5,930	R$ 2.965,000
11	9.000	COMPRIMIDO	ACIDO VALPROICO 500 MG	R$ 0,920	R$ 8.280,000
12	700	FRASCO 10 ML	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 1,654	R$ 1.157,800
13	2.000	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	R$ 0,863	R$ 1.726,000
14	1.200	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	R$ 0,300	R$ 360,000
15	8.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100 MG	R$ 0,164	R$ 1.312,000
16	700	FRASCO 100ML	AMBROXOL 3 MG/ML, CLORIDRATO, XAROPE	R$ 3,035	R$ 2.124,500
17	700	FRASCO 100 ML	AMBROXOL 6 MG/ML, CLORIDRATO, XAROPE	R$ 3,485	R$ 2.439,500
18	9.000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100 MG	R$ 0,083	R$ 747,000
19	8.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200 MG	R$ 0,334	R$ 2.672,000
20	30.000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO	R$ 0,050	R$ 1.500,000
21	25.000	CÁPSULA	AMOXICILINA 500 MG	R$ 0,230	R$ 5.750,000
22	3.000	FRASCO 150ML	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	R$ 7,355	R$ 22.065,000
23	1.500	FRASCO 100ML	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 25	R$ 17,090	R$ 25.635,000

			MG/ML + 6,25 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL		
24	1.500	FRASCO 75 ML	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 16,417	R$ 24.625,500
25	50.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG	R$ 1,273	R$ 63.650,000
26	70.000	COMPRIMIDO	ANLODIPINO 5 MG, BESILATO	R$ 0,030	R$ 2.100,000
27	40.000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 25 MG	R$ 0,034	R$ 1.360,000
28	30.000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG	R$ 0,048	R$ 1.440,000
29	500	FRASCO 15 ML	AZITROMICINA 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 8,206	R$ 4.103,000
30	500	FRASCO 22,50ML	AZITROMICINA 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 11,530	R$ 5.765,000
31	10.000	CÁPSULA	AZITROMICINA 500 MG	R$ 0,923	R$ 9.230,000
32	10.000	DRÁGEA	BAMIFILINA 300 MG, CLORIDRATO	R$ 1,866	R$ 18.660,000
33	400	FRASCO 200 DOSES	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, COM INALADOR	R$ 25,043	R$ 10.017,200
34	500	FRASCO 100ML	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 5,673	R$ 2.836,500
35	200	AMPOLA 1 ML	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3 MG + 3 MG/ML, INJETÁVEL	R$ 15,663	R$ 3.132,600
36	3.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO 2 MG	R$ 0,463	R$ 1.389,000
37	600	COMPRIMIDO	BISACODIL 5 MG	R$ 0,267	R$ 160,200
38	70.000	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA 10 MG	R$ 0,217	R$ 15.190,000
39	5.000	FRASCO 10 ML	BROMOPRIDA 4 MG/ML, GOTAS	R$ 2,011	R$ 10.055,000
40	500	FRASCO 200 DOSES	BUDESONIDA, 50 MCG/DOSE, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	R$ 32,673	R$ 16.336,500
41	150.000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG	R$ 0,035	R$ 5.250,000
42	400	FRASCO 100ML	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 22,417	R$ 8.966,800
43	15.000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG	R$ 0,174	R$ 2.610,000
44	300	FRASCO 100ML	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML, XAROPE	R$ 7,580	R$ 2.274,000
45	15.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG DE CÁLCIO	R$ 0,057	R$ 855,000
46	15.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	R$ 0,320	R$ 4.800,000
47	50.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5 MG	R$ 0,084	R$ 4.200,000
48	50.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25 MG	R$ 0,119	R$ 5.950,000
49	50.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125 MG	R$ 0,085	R$ 4.250,000

50	50.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25 MG	R$ 0,092	R$ 4.600,000
51	3.000	FRASCO 60 ML	CEFALEXINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	R$ 7,033	R$ 21.099,000
52	20.000	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG	R$ 0,733	R$ 14.660,000
53	2.000	BISNAGA 20 G	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME TÓPICO	R$ 3,483	R$ 6.966,000
54	10.000	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL 200 MG	R$ 0,215	R$ 2.150,000
55	5.000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75 MG	R$ 0,403	R$ 2.015,000
56	15.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG, CLORIDRATO	R$ 0,297	R$ 4.455,000
57	10.000	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 25 MG	R$ 0,919	R$ 9.190,000
58	1.000	FRASCO 20 ML	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	R$ 2,763	R$ 2.763,000
59	30.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAN 2 MG	R$ 0,053	R$ 1.590,000
60	20.000	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,100 MG	R$ 0,345	R$ 6.900,000
61	25.000	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL 75 MG	R$ 0,330	R$ 8.250,000
62	500	FRASCO 30 ML	CLORETO DE SÓDIO, ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO, 0,9% + 0,01%, SOLUÇÃO NASAL	R$ 1,067	R$ 533,500
63	6.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100 MG	R$ 0,680	R$ 4.080,000
64	6.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 25 MG	R$ 0,367	R$ 2.202,000
65	30.000	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 7.000 UI	R$ 0,216	R$ 6.480,000
66	1.500	BISNAGA 10 G	DEXAMETASONA 0,1%, CREME	R$ 1,760	R$ 2.640,000
67	20.000	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4 MG	R$ 0,235	R$ 4.700,000
68	25.000	FRASCO 100ML	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML, MALEATO, XAROPE	R$ 1,897	R$ 47.425,000
69	6.000	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG, MALEATO	R$ 0,056	R$ 336,000
70	10.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10 MG	R$ 0,049	R$ 490,000
71	50.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5 MG	R$ 0,052	R$ 2.600,000
72	6.000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25 MG	R$ 0,190	R$ 1.140,000
73	**300.000**	**COMPRIMIDO**	**DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450 MG + 50 MG**	**R$ 0,489**	**R$146.700,000**
74	100.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG	R$ 0,125	R$ 12.500,000
75	50.000	FRASCO 10 ML	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	R$ 1,212	R$ 60.600,000
76	35.000	COMPRIMIDO	DOXASOZINA 2 MG, MESILATO	R$ 0,066	R$ 2.310,000
77	15.000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 4 MG, MESILATO	R$ 0,188	R$ 2.820,000
78	200.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10 MG, MALEATO	R$ 0,045	R$ 9.000,000
79	100.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10 MG + 250 MG	R$ 0,303	R$ 30.300,000
80	10.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 100 MG	R$ 0,590	R$ 5.900,000
81	50.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25 MG	R$ 0,152	R$ 7.600,000
82	30.000	COMPRIMIDO	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	R$ 0,280	R$ 8.400,000
83	30.000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG	R$ 0,253	R$ 7.590,000

84	1.000	FRASCO 20 ML	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	R$ 7,953	R$ 7.953,000
85	500	FRASCO 20 ML	FENOTEROL BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	R$ 35,207	R$ 17.603,500
86	3.000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5 MG	R$ 0,233	R$ 699,000
87	3.000	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150 MG	R$ 0,503	R$ 1.509,000
88	30.000	CÁPSULA	FLUOXETINA 20 MG	R$ 0,063	R$ 1.890,000
89	100.000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG	R$ 0,065	R$ 6.500,000
90	200.000	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5 MG	R$ 0,047	R$ 9.400,000
91	35.000	COMPRIMIDO	GLICAZIDA 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	R$ 0,125	R$ 4.375,000
92	35.000	COMPRIMIDO	GLICAZIDA 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	R$ 0,225	R$ 7.875,000
93	10.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG	R$ 0,245	R$ 2.450,000
94	1.000	FRASCO 20 ML	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	R$ 16,810	R$ 16.810,000
95	15.000	COMPRIMIDO	HIDRALAZINA 25 MG	R$ 0,418	R$ 6.270,000
96	100.000	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	R$ 0,045	R$ 4.500,000
97	500	FRASCO 150ML	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 4,430	R$ 2.215,000
98	2.000	FRASCO 30 ML	IBUPROFENO 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 3,530	R$ 7.060,000
99	100.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300 MG	R$ 0,105	R$ 10.500,000
100	1.000	FRASCO 20 ML	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, BROMETO, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	R$ 1,397	R$ 1.397,000
101	2.000	FRASCO 20 ML	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,02 MG/DOSE, AEROSSOL	R$ 31,988	R$ 63.976,000
102	25.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 20 MG, MONONITRATO	R$ 0,185	R$ 4.625,000
103	3.000	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG	R$ 0,250	R$ 750,000
104	6.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG. (VERSÃO BD)	R$ 2,273	R$ 13.638,000
105	6.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG. (VERSÃO TRADICIONAL)	R$ 3,320	R$ 19.920,000
106	6.000	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 500 MG	R$ 0,773	R$ 4.638,000
107	20.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 100 MCG	R$ 0,170	R$ 3.400,000
108	20.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 25 MCG	R$ 0,139	R$ 2.780,000
109	20.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 50 MCG	R$ 0,157	R$ 3.140,000
110	2.000	FRASCO 100ML	LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE	R$ 3,497	R$ 6.994,000
111	20.000	COMPRIMIDO	LORATADINA 10 MG	R$ 0,097	R$ 1.940,000
112	150.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	R$ 0,055	R$ 8.250,000
113	300.000	COMPRIMIDO	METFORMINA 500 MG, CLORIDRATO	R$ 0,128	R$ 38.400,000

114	200.000	COMPRIMIDO	METFORMINA 850 MG, CLORIDRATO	R$ 0,137	R$ 27.400,000
115	15.000	COMPRIMIDO	METILDOPA 250 MG	R$ 0,329	R$ 4.935,000
116	15.000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA 10 MG	R$ 0,060	R$ 900,000
117	500	FRASCO 10 ML	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO ORAL	R$ 1,432	R$ 716,000
118	3.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL 100 MG, SAL TARTARATO	R$ 0,212	R$ 636,000
119	12.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL 25 MG, SAL SUCCINATO, LIBERAÇÃO CONTROLADA	R$ 0,225	R$ 2.700,000
120	10.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL 50 MG, SAL SUCCINATO, LIBERAÇÃO CONTROLADA	R$ 0,399	R$ 3.990,000
121	1.000	BISNAGA 50 G	METRONIDAZOL 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM APLICADOR	R$ 22,248	R$ 22.248,000
122	15.000	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250 MG	R$ 0,186	R$ 2.790,000
123	1.000	BISNAGA 80 G	MICONAZOL 2%, NITRATO, CREME VAGINAL	R$ 8,863	R$ 8.863,000
124	100.000	COMPRIMIDO	MULTIVITAMINAS, VITAMINAS: B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E; MINERAIS: CA, CU, MG, MN, SE, ZN	R$ 0,064	R$ 6.400,000
125	300	BISNAGA 15 G	MUPIROCINA, 20 MG/G, CREME	R$ 16,997	R$ 5.099,100
126	1.000	BISNAGA 15 G	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5 MG + 250 UI/G, POMADA	R$ 15,515	R$ 15.515,000
127	20.000	COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100 MG	R$ 0,095	R$ 1.900,000
128	500	FRASCO 30 ML	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 4,770	R$ 2.385,000
129	1.500	BISNAGA 60 G	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	R$ 12,185	R$ 18.277,500
130	1.000	FRASCO 45 ML	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	R$ 7,143	R$ 7.143,000
131	10.000	COMPRIMIDO	NITAZOXANIDA 500 MG	R$ 2,080	R$ 20.800,000
132	10.000	CÁPSULA	NITROFURANTOÍNA 100 MG	R$ 0,320	R$ 3.200,000
133	10.000	COMPRIMIDO	NORFLOXACINO 400 MG	R$ 0,366	R$ 3.660,000
134	15.000	CÁPSULA	NORTRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO	R$ 0,305	R$ 4.575,000
135	115.000	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG	R$ 0,165	R$ 18.975,000
136	10.000	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 4 MG, CLORIDRATO	R$ 0,285	R$ 2.850,000
137	500	BISNAGA 45 G	ÓXIDO DE ZINCO, ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, 150 MG + 5.000 UI + 900 UI /G, POMADA	R$ 8,520	R$ 4.260,000

138	10.000	FRASCO 15 ML	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	R$ 1,487	R$ 14.870,000
139	25.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500 MG	R$ 0,088	R$ 2.200,000
140	7.000	COMPRIMIDO	PENTOXIFILINA 400 MG	R$ 1,680	R$ 11.760,000
141	1.200	FRASCO 60 ML	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	R$ 5,659	R$ 6.790,800
142	25.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20 MG	R$ 0,179	R$ 4.475,000
143	25.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5 MG	R$ 0,160	R$ 4.000,000
144	15.000	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25 MG, CLORIDRATO	R$ 0,180	R$ 2.700,000
145	60.000	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL 40 MG, CLORIDRATO	R$ 0,045	R$ 2.700,000
146	15.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 10 MG	R$ 0,197	R$ 2.955,000
147	30.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20 MG	R$ 0,246	R$ 7.380,000
148	20.000	ENVELOPE 27,9 G	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	R$ 0,655	R$ 13.100,000
149	500	FRASCO 200 DOSES	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL	R$ 15,518	R$ 7.759,000
150	30.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 25 MG, CLORIDRATO	R$ 1,198	R$ 35.940,000
151	60.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50 MG, CLORIDRATO	R$ 0,128	R$ 7.680,000
152	10.000	COMPRIMIDO	SIMETICONA 40 MG	R$ 0,090	R$ 900,000
153	1.000	FRASCO 15 ML	SIMETICONA 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL – GOTAS	R$ 1,497	R$ 1.497,000
154	100.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 10 MG	R$ 0,070	R$ 7.000,000
155	200.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG	R$ 0,075	R$ 15.000,000
156	1.000	BISNAGA 50 G	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME	R$ 6,200	R$ 6.200,000
157	1.000	FRASCO 100ML	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 MG + 8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 2,766	R$ 2.766,000
158	25.000	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG	R$ 0,237	R$ 5.925,000
159	5.000	FRASCO 30 ML	SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	R$ 1,125	R$ 5.625,000
160	45.000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO II	R$ 0,044	R$ 1.980,000
161	5.000	COMPRIMIDO	TIAMINA 300 MG	R$ 0,294	R$ 1.470,000
162	25.000	COMPRIMIDO	TRAMADOL 50 MG, CLORIDRATO	R$ 0,136	R$ 3.400,000
163	15.000	COMPRIMIDO	VARFARINA SÓDICA 5 MG	R$ 0,120	R$ 1.800,000

OBSERVAÇÃO: Não será admitida proposta para quantitativo inferior ao total estimado para cada item, devendo o licitante ofertar preço para a integralidade da quantidade máxima prevista,

considerando a necessidade de assegurar o atendimento integral da demanda estimada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. ESTIMATIVA FINANCEIRA E FONTE DE RECURSO

4.1. Estimamos em R$ 1.440.482,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), o valor da contratação, tendo como Fonte de Recurso a Atenção Básica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Administração poderá verificar, nos momentos legalmente pertinentes, a existência de sanções ou impedimentos aplicáveis à CONTRATADA, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes.

5.2. A eventual existência de sanção será analisada conforme sua natureza, alcance e efeitos jurídicos, não implicando impedimento automático de contratação sem a observância da legislação aplicável e do devido processo.

5.3. Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Entregar os materiais no prazo constante no item 7.1, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor;

5.5. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

5.6. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

5.7. Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

5.8. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
5.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.14. Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo;

5.15. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constatado, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

5.16. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009;

5.17. As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde;

5.18. O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada

medicamento entregue;

5.19. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega:

5.19.1. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

5.19.2. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

5.19.2.1. O fornecimento de prazo inferior a doze meses ficará condicionado ao aceite do Fiscal do Contrato mediante compromisso do fornecedor de reposição do quantitativo remanescente na época do vencimento.

5.20. O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida;

5.21. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total;

5.22. Os medicamentos deverão sem entregues de acordo com os prazos estabelecidos;

5.23. Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação solicitadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

6.3. Pagar o valor devido no prazo avençado;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7. PRAZO DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para fornecimento dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela Farmácia Municipal.

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada no prazo estabelecido, por dia de atraso, limitada a mora ao máximo de 19 (dezenove) dias.

7.3. Ultrapassado o prazo máximo de 19 (dezenove) dias de mora, poderá restar configurada a inexecução parcial ou total da contratação, conforme o caso, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A aplicação de multas e demais sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

7.5. A entrega fracionada dos produtos somente será admitida mediante autorização da Administração.

7.6. Na hipótese de entrega fracionada, o pagamento será efetuado somente após o fornecimento integral dos produtos correspondentes à respectiva nota de empenho e após o devido ateste pela Administração.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento integral dos produtos correspondentes à respectiva nota de empenho e da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues na Unidade Mista de Saúde, situada na Av. Bom Jesus, 134 – Centro, Bananal -SP;

8.2. A entrega deverá ser realizada exclusivamente no Setor de Farmácia, a funcionário autorizado da Farmácia ou do Almoxarifado, sendo vedada a entrega à Enfermagem, à Recepção ou a outro setor não autorizado.

8.3. As entregas realizadas em setor ou a pessoa não autorizada pela Administração não serão consideradas regularmente recebidas para fins de cumprimento da obrigação contratual.

8.4. Horário para entrega: Deverá ser respeitado o horário de expediente das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de São Paulo e Municipais. Poderão ser considerados também os pontos facultativos.

8.4.1. Fica a CONTRATADA responsável por se informar quanto aos feriados e pontos facultativos.

9. RECEBIMENTO

9.1. O aceite/aprovação dos produtos pela Farmácia Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

9.2. Não obstante, a emissão do Termo de Aceite Definitivo ficará a contratada obrigada a garantir a perfeita execução do objeto, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes neste processo;

9.3. Perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura;

10.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas podendo a Secretaria promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

11. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇO

11.1. Os preços registrados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

11.2. A contratada do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente a contratante, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município;

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

11.4. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Servidor Público Municipal **Paulo Vicente de Oliveira Ramos Junior** que determinará o que for necessário para regularização.

12.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Farmácia Municipal ou modificação da contratação;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas por ele à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

12.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização;

12.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada se restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O Gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá à Autoridade Competente imediatamente superior ao Fiscal do Contrato, Secretaria Municipal de Saúde de Bananal - SP, que determinará o que for necessário para regularização nos termos da Lei e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Cláudio de Souza, Secretário Municipal de Saúde;

14.2. Paulo Vicente de Oliveira Ramos Junior, Farmacêutico, Matrícula 93.127

ANEXO II
Modelo de Carta-Proposta Atualizada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2026

Ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bananal/SP,

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado, para a execução dos itens objeto do Pregão Eletrônico nº 045/2026, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						
VALOR TOTAL**********						

2.1. A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos e demais despesas incidentes.
2.3. A licitante declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

[Local], [data].
Nome do representante legal: **XXX**
CPF nº **XXX**

ANEXO III

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede em [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**
CPF nº **XXX**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2026

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede em [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**
CPF nº **XXX**

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2026

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede em [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não incorre nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**
CPF nº **XXX**

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo SEI n° 3504909.404.00004159/2026-55
Processo Licitatório n° 241/2026
Pregão Eletrônico n° 045/2026
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.196.698/0001-09, com sede na Rua Ministro Oscar José de Almeida, nº 52, Centro, Bananal/SP, por intermédio da Divisão de Licitações, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. William Landim da Silva, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 045/2026, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde do Município de Bananal/SP, registrando-se os preços da empresa **XXX,** inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, Inscrição Estadual nº **XXX**, com sede na Alameda Acacias, n° 655, Pq. Geraldo, Bauru/SP., Cep n° 17021-090, telefones **XXX** ou **XXX,** e-mail **XXX**, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **XXX** e inscrito no CPF nº **XXX**, observadas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do Pregão Eletrônico nº /2026, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.066/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO e DO PREÇO

2.1. Constitui objeto desta ATA de Registro de Preços, **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde do Município de Bananal/SP, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026, que integram o respectivo Processo Administrativo e vinculam esta Ata.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						
VALOR TOTAL**********						

2.3. O preço a ser pago pela execução do objeto será aquele registrado neste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.4. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à integral execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 155 do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS E A VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 153, §1º, do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

3.2. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Órgão Oficial Eletrônico e no Portal da Transparência Municipal, nos termos do art. 153, § 10, do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa para que providencie a sua correção. Neste caso, o prazo para pagamento terá sua contagem inicializada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aprovada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5.3. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato que tenha provocado o desequilíbrio.

5.4. O pedido de atualização do preço registrado não suspende o cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo a Detentora obrigada ao cumprimento da Ata pelo preço registrado enquanto não houver decisão da Administração, observadas as hipóteses previstas nos arts. 156 a 159 do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado e decidido pela Administração, mediante decisão fundamentada, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

5.6. A alteração dos preços registrados na Ata não implicará alteração automática dos preços das contratações dela decorrentes, que observarão as regras próprias aplicáveis ao respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO CANCELAMENTO E DA ADESÃO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante solicitação da Administração, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e a necessidade administrativa.

6.2. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da solicitação da Administração, na Unidade Mista de Saúde, situada na Avenida Bom Jesus, nº 134, Centro, Bananal/SP, exclusivamente no setor da Farmácia, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, observadas as demais

condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.1. O descumprimento dos prazos e condições de execução sujeitará a Detentora às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado antes de seu término, devidamente justificado e acompanhado da documentação pertinente, cabendo à Administração decidir sobre sua aceitação.

6.4. O recebimento do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios, defeitos, desconformidades ou demais irregularidades constatadas na execução, permanecendo aplicáveis as obrigações previstas no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

6.5.1. For liberado dos compromissos assumidos, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1.066/2023;

6.5.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

6.5.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

6.5.4. Sofrer a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5.6. No caso de cancelamento do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o fornecedor ser notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação.

6.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração decidir sobre o pedido.

6.7. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata.

6.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

6.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;

6.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.8.3. em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata; e

6.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas,

6.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador, desde que justificada a vantagem da adesão e haja concordância da Detentora, observados os requisitos e limites previstos no art. 167 do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções e os procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
7.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas em lei e nesta Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo que, com relação às multas, serão

aplicadas da seguinte forma:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do objeto.
7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução parcial do objeto.
7.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada no prazo estabelecido, por dia de atraso, limitada a mora ao máximo de 19 (dezenove) dias, após o que restará configurada a inexecução parcial ou total da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
7.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto executada ou fornecida em desacordo com as condições estabelecidas na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.
7.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação descumprida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, por descumprimento de obrigação não abrangida pelas demais hipóteses previstas nesta cláusula.
7.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em caso de extinção da contratação por culpa da Detentora.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais.

7.6. Caso a Administração releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não será considerada modificadora de qualquer condição da Ata, permanecendo em pleno vigor as demais condições estabelecidas.

7.7. Os procedimentos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. São aplicáveis, no que couber, as sanções penais previstas na legislação vigente.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A empresa cumprirá fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A detentora da Ata prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

8.4. A Detentora comunicará à Administração, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais condições de execução, apresentando a respectiva justificativa, cabendo à Administração decidir sobre sua aceitação.

8.5. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

8.6. A empresa compromete-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

8.7. Fornecer os medicamentos em suas embalagens originais, devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, inclusive lote, data de fabricação, prazo de validade, denominação do medicamento e concentração.

8.8. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contado da data da entrega.

8.9. Realizar o transporte dos medicamentos em condições adequadas à preservação de sua qualidade, integridade e temperatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

8.10. Observar, durante o fornecimento, as demais exigências técnicas e sanitárias previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

9.2. Verificar a conformidade do objeto executado com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento, quando aplicável.

9.3. Comunicar à Detentora, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora por servidor ou comissão formalmente designada.

9.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor, prazo e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

10.1. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acompanhar a execução do instrumento e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

10.2. Compete ainda ao Gestor:

10.2.1. Acompanhar as ocorrências relacionadas à execução da Ata e adotar ou determinar as providências necessárias à regularização das situações verificadas;
10.2.2. Acompanhar o processamento das notas fiscais e demais documentos relacionados à execução da Ata;

10.2.3. Emitir manifestações ou documentos equivalentes nos atos relacionados à execução da Ata, inclusive quando necessária a adoção de providências administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

11.1. A Detentora ficará obrigada a executar o objeto solicitado pela Administração, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, ficando a execução sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por servidor formalmente designado pela Administração.

11.2. Compete ao Fiscal:

11.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;
11.2.2. Emitir notificações para a correção de inexatidões ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
11.2.3. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis;
11.2.4. Comunicar imediatamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto.
11.2.5. Exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do servidor: Paulo Vicente de Oliveira Ramos Júnior, matrícula nº 93.127.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão indicadas por ocasião de cada contratação, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bananal – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BANANAL, em **XXX** de **XXX** de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL
William Landim da Silva
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXX
Representante Legal
DETENTOR DA ATA

ANEXO VII
Termo de Ciência e de Notificação

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Bananal
DETENTORA DA ATA: XXX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXX
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e das Unidades de Saúde do Município de Bananal/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagemdos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da DETENTORA DA ATA manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Bananal, **XX** de **XXX** de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 362.155.848-94
Funções no ajuste: Autoridade máxima do órgão, responsável pela homologação do certame, responsável pela assinatura da Ata pelo Órgão Gerenciador e ordenador de despesas, quando aplicável.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DETENTORA DA ATA
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nome: xxx
Cargo: xxx
Matrícula nº xxx
CPF: xxx
Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nome: xxx
Cargo: xxx
Matrícula nº xxx
CPF: xxx
Assinatura: _____

Demais responsáveis, se houver
Tipo de ato / Nome / Cargo / CPF / Assinatura

* (*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de

ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).